



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

**MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 007/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 5030/2025, que *“Estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos, cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 5030/2025 que *“Estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos, cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) se manifestaram pelo veto integral do Autógrafo de Lei, conforme segue:

Considerando que a redação do Autógrafo de Lei, outorga obrigações de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, vislumbra-se, nesse ponto específico, a quebra do princípio da separação de Poderes, vez que o Legislativo objetiva editar uma norma que, na prática, configura ato de gestão executiva. Portanto, quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Cabe ressaltar, por fim, que o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), no qual se reconhece o mérito da proposta legislativa, porém destaca-se que sua efetiva implementação demandaria estrutura administrativa e dotação orçamentária atualmente inexistentes no âmbito municipal.

Sendo assim, o presente Autógrafo de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal